

TERMO DE COLABORAÇÃO FAPESP Nº 001/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP E A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – FUSP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, instituída pela Lei Estadual n.º 5.918, de 18 de outubro de 1960, com sede na Rua Pio XI, nº 1.500, Alto da Lapa, em São Paulo, SP, CEP 05468-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.828.151/0001-45, nos termos do artigo 11, alínea “a”, da mencionada lei, combinado com o artigo 6º, alínea “a”, do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual n.º 40.132, de 23 de maio de 1962, doravante denominada **FAPESP**, neste ato, representada, por procuração, por seu Diretor Administrativo, Prof. Dr. **Fernando Dias Menezes de Almeida**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.128.000-3 SSP-SP, inscrito no CPF n.º 253.506.108-21, com endereço especial no local acima indicado, nos termos do despacho de delegação de competência constante do processo SEI nº 255.00000090/2024-12, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, entidade privada, sem fins lucrativos, com sede na Av. Afrânio Peixoto, nº 14, bairro Butantã, São Paulo/SP, CEP 05507-000, inscrita no CNPJ sob o nº 68.314.830/0001-27, doravante denominada **FUSP**, neste ato representada por sua Diretora Adjunta, **Sra. Anna Sara Shafferman Levin**, brasileira, professora universitária, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 28.914.59-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 065.490.578-92, com endereço especial no local acima indicado, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações, e o Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, as Partes resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, decorrente de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO publicada na edição do Diário Oficial do Estado de São Paulo, o desenvolvimento das atividades relacionadas a execução da gestão da Revista Pesquisa FAPESP, com o estabelecimento de parceria por meio de mútua cooperação visando o alcance deste objetivo, com emprego de recursos oriundos de Fonte de Recursos do Tesouro do Estado, consoante o plano de trabalho, parte integrante e indissociável deste ajuste.
- 1.2. As atividades da Revista Pesquisa FAPESP compreendem a produção e a veiculação de conteúdo afeito ao objetivo acima descrito, conforme o Plano de Trabalho da Revista Pesquisa FAPESP, e abrangem:
 - a) A Revista Pesquisa FAPESP impressa, de periodicidade mensal;
 - b) Um sítio eletrônico em acesso aberto contendo as reportagens das edições impressas e outras produzidas para o sítio, vídeos, galerias de foto, podcasts, do programa de rádio, versões das reportagens impressas em inglês e espanhol, versões digitais das edições internacionais e outros conteúdos produzidos pela equipe;
 - c) Um programa semanal de rádio;



- d) Atividades de divulgação de conteúdo em mídias sociais;
- e) As edições internacionais da Revista Pesquisa FAPESP;
- f) Atividades detalhadas no plano trienal apresentado pela Revista à Fundação; e
- g) Outras atividades ad hoc, afeitas ao objetivo da Revista.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela **FUSP** e acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente da **FAPESP**, ratificado pelo seu Presidente, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1. São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto n.º 61.981/2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie, em especial:

I – DA FAPESP:

- (a) elaborar e conduzir a execução do Plano de Trabalho para a Gestão da Revista Pesquisa FAPESP;
- (b) emanar diretrizes sobre a Gestão da Revista Pesquisa FAPESP a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela **FUSP**;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à **FUSP** para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à **FUSP** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação da parceria celebrada e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e dos signatários representantes da **FUSP**;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- (i) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, por meio da

Comissão de Monitoramento e Avaliação, a reportada Comissão será designada por portaria, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

- (j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- (k) analisar os relatórios de execução do objeto e execução financeira, este último na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- (l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela **FUSP** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (m) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico <http://www.fapesp.br/transparencia/>, o teor deste termo e de seus aditivo, que vierem a ser formalizados, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- (n) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (o) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da **FUSP**, a **FAPESP** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à execução desse Termo de Colaboração, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da **FUSP**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir, ou transferir, a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **FUSP** até o momento em que a **FAPESP** assumiu essa responsabilidade;
- (p) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II – DA FUSP:

- (a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, este último na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, contendo:
 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho; e

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- (b) prestar contas, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (c) executar o plano de trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- (d) zelar pela boa qualidade das ações prestadas, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- (e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas pela **FAPESP**;
- (f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **FAPESP** a inadimplência da **FUSP** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela **FAPESP**, todas as parcerias celebradas com essa última, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- (h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- (i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- (j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- (k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da **FAPESP**;
- (l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (m) permitir e facilitar o acesso de gestores nomeados pela **FAPESP**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

- (n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante à **FAPESP** nos casos de descumprimento;
- (o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

III – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS À FAPESP E À FUSP:

- (a) receber, em suas dependências, servidor(es) indicado(s) pelo partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente acordo;
- (b) observar o direito autoral relativo a cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas no presente termo, devendo ser informados o crédito da autoria e o presente Termo de Colaboração, que ampara a utilização do material pelo partícipe;
- (c) dar imediato conhecimento ao partícipe de ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste termo, para a adoção das medidas cabíveis;
- (d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente termo, por intermédio dos respectivos representantes;
- (e) notificar o partícipe, por escrito, quando da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;
- (f) coeditar, em áreas de interesse comum, publicações e materiais de divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCEIRA

3.1. O gestor fará a interlocução técnica com a **FUSP**, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a **FAPESP** informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- 3.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- 3.1.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 3.1.3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

- 3.1.4. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 - 3.1.5. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da **FUSP**;
 - 3.1.6. acompanhar as atividades desenvolvidas pela **FUSP** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
 - 3.1.7. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da **FUSP**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
 - 3.1.8. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.
- 3.2. Fica designado como gestora **Maria Cristina Figueiredo Shigaki**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG 12.993.711-3 e do CPF n.º 046.786.548-52, assessora, matrícula n.º 445, lotada na Presidência do Conselho Técnico Administrativo da **FAPESP**.
 - 3.3. O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela **FAPESP**, por meio de simples apostilamento.
 - 3.4. Em caso de ausência temporária do gestor, a **FAPESP** ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.
 - 3.5. Em caso de vacância da função de gestor, a **FAPESP** ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, PRAZO DE INÍCIO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços deverão ser executados nos termos deste Termo de Colaboração, correndo por conta da **FUSP** as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.
- 4.2. Os serviços deverão ser prestados a partir de 03 de junho de 2024.
- 4.3. Excepcionalmente, decorrente de fato superveniente devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de início dos serviços poderá ser prorrogado, desde que autorizado pelo Gerente Administrativo da **FAPESP**, nos termos do artigo 63, inciso V, da Portaria **FAPESP PR**

n.º 36/2020.

- 4.4. Ocorrendo atraso no início dos serviços, a **FUSP** será constituída em mora, independentemente de notificação, e a **FAPESP** poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste instrumento, bem como rescindir o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 5.1. Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela **FAPESP** em ato próprio, na forma do artigo 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no *caput* desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 6.1. Compete à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- 6.1.1. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela **FUSP**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- 6.1.2. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- 6.1.3. analisar a vinculação dos gastos da **FUSP** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- 6.1.4. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **FUSP** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- 6.1.5. solicitar à **FUSP** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- 6.1.6. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. O valor total previsto para a presente parceria é de **R\$ 75.312.089,75 (setenta e cinco milhões, trezentos e doze mil, oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos)** e onerará o Programa de Trabalho 1957348066285.00000, Elemento Econômico 33.50.43, Item de

Despesa 81 – Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil.

- 7.1.1. Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à **FUSP** na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, em parcela semestral, sendo a 1.ª e a 2.ª parcela, para o exercício de 2024, no valor de **R\$ 6.758.181,58 (seis milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos)** e **6.758.181,57 (seis milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos)** respectivamente, **no mes de junho de 2024 e no mês de dezembro de 2024** respectivamente, sendo que As parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.
- 7.2. Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.
- 7.3. Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela **FUSP** para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.
- 7.4. Os recursos repassados pela **FAPESP** à **FUSP**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, em conta investimento ou, quando não forem utilizados nos trinta dias subsequentes à liberação, em fundo de aplicação financeira de curto prazo de liquidez imediata e composto, majoritariamente, portítulos públicos, devendo os resultados da aplicação ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 7.5. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DE BENS DA FUNDAÇÃO GOVERNAMENTAL

- 8.1. Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à **FUSP** imóveis e equipamentos ou mobiliário da **FAPESP** necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.
- 8.2. Os bens adquiridos pela **FUSP** com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.
- 8.3. Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria **FUSP**, de acordo com o interesse público, mediante

justificativa formal da **FAPESP** atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A **FUSP** elaborará e apresentará à **FAPESP** prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

9.2. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas efetuadas com os recursos vinculados a esse instrumento deverão ser emitidos em nome da **FUSP**, devidamente identificados com o número do Processo SEI n° 255.00000090/2024-12 e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria **FUSP**.

9.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram deverão ser disponibilizados no site Transparência da **FAPESP** <http://www.fapesp.br/transparencia/>, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.4. Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a **FUSP** prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas trimestral: até o 5.º (quinto) dia útil do 3.º (terceiro) mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

9.5. Apresentada a prestação de contas parcial e anual, e emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos propostos nesta parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

9.6. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

- 9.7. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
- 9.8. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos Gestores da Parceria na **FAPESP**, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.
- 9.9. A responsabilidade da **FUSP** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **FAPESP** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 10.1. O prazo de vigência desta parceria será de 05 (cinco) anos, a partir de 03 de junho de 2024.

10.1.1. No mínimo 60 (sessenta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e mediante justificativa fundamentada, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela **FUSP** e autorização da **FAPESP**, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

10.1.2. A **FAPESP** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 11.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual da **FAPESP**.
- 11.2. É vedada à **FUSP** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da **FAPESP**.
- 11.3. Caso a **FUSP** realize ação promocional sem a aprovação da **FAPESP** e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.
- 11.4. A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca da **FAPESP**, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da **FAPESP**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 12.1. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.
- 12.2. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, **FAPESP** e **FUSP** responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **FUSP** apresentar à **FAPESP**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.
- 12.3. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a **FAPESP** deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.
- 12.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da **FAPESP**, fica a **FUSP** obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto nº 61.981, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à **FAPESP**.
- 12.5. A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da inscrição da **FUSP** no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei Estadual nº 12.799/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e da legislação específica, a **FAPESP** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **FUSP** as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto nº 61.981, de 2016.

- 14.1.1. Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser registradas no sítio eletrônico da **FAPESP** (<http://www.fapesp.br/transparencia>);



Parágrafo único. – As sanções a que se referem o caput desta cláusula, após aplicadas, deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

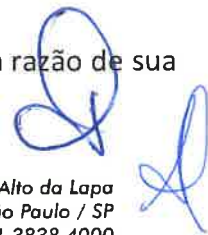
- 15.1. A **FUSP** deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Termo e observar as instruções por escrito da **FAPESP** no tratamento de dados pessoais.
- 15.2. A **FUSP** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Termo, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.
- 15.3. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei federal nº 13.709/2018, a **FUSP** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 15.4. Considerando a natureza do tratamento, a **FUSP** deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da **FAPESP** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- 15.5. A **FUSP** deve:
- I – Imediatamente notificar a **FAPESP** ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
 - II – Quando for o caso, auxiliar a **FAPESP** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.
- 15.6. A **FUSP** deve notificar à **FAPESP**, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a **FAPESP** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.
- 15.7. A **FUSP** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.
- 15.8. A **FUSP** deve auxiliar a **FAPESP** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Termo.
- 15.9. Na ocasião do encerramento deste Termo, a **FUSP** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os

dados pessoais à **FAPESP** ou eliminá-los, conforme decisão da **FAPESP**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Termo, certificando por escrito, à **FAPESP**, o cumprimento desta obrigação.

- 15.10. A **FUSP** deve colocar à disposição da **FAPESP**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela **FAPESP** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.
- 15.11. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambos os partícipes por ocasião da assinatura deste Termo, ou outro endereço informado em notificação posterior.
- 15.12. A **FUSP** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à **FAPESP** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da **FAPESP** relacionadas a este Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **FAPESP** em seu acompanhamento.
- 15.13. Caso o objeto da presente parceria envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela **FUSP** ao longo de toda a vigência do Termo todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da **FAPESP**.
- 15.14. É vedada a transferência de dados pessoais, pela **FUSP**, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:
- 16.2. Os trabalhadores contratados pela **FUSP** não guardam qualquer vínculo empregatício com a **FAPESP**, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela **FUSP**.
- 16.3. A **FAPESP** não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela **FUSP**, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- 16.4. A **FUSP** deverá entregar à **FAPESP**, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pela **FAPESP**, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.
- 16.5. Os bens permanentes, na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua



execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão transferidos para a **FUSP**.

16.6. Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

16.7. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução desta parceria e que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

17.2. As entidades partícipes se obrigam a, previamente ao ingresso em juízo, buscar solução na via administrativa, com a participação dos órgãos de assessoramento jurídico que as integram.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 29 de maio de 2024

Fernando Dias Menezes de Almeida
Diretor Administrativo

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Anna Sara Shafferman Levin
Diretora Adjunta

FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Testemunhas:

1.  Sérgio dos Reis da Silva

Nome: Assessor

R.G. Setor de Controle Fiscal

FAPEESP 12-8.

CPF: 048.847.278-43.


Regina Lucia M. Forjaz
Analista Administrativo
Setor de Controle Fiscal
FAPESP

2. _____

Nome:

RG: 10.557.651-7

CPF: 083.601.208-09